Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.432.932 - MG (2019/0017376-7)

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER
EMBARGANTE : RODRIGO DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO : DOUGLAS LUCIO CAMPOS - MG138788
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. VÍCIOS DO ART. 620 DO CPP. AUSÊNCIA.

I - O acórdão embargado foi muito claro ao consignar que a revisão da minorante inserta no artigo 33, § 4°, bem como da majorante do artigo 40, inciso III, ambos da Lei n. 11.343/2006 implicaria em revolvimento fático probatório, providência inviável, nos termos do que dispõe o óbice da **Súmula 7/STJ**. Ademais, também assentou que o regime inicial fechado era mesmo o adequado, tendo em vista a presença de circunstância judicial desfavorável e a quantidade de droga apreendida.

II - O julgado recorrido não padece de qualquer omissão, porquanto desproveu, fundamentadamente, o agravo regimental no agravo em recurso especial, não podendo ser considerado nulo tão somente porque contrário aos interesses do ora embargante. O que se pretende, na verdade, é o reexame da matéria já julgada, situação que não se coaduna com a estreita via dos declaratórios.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Felix Fischer
Relator